

São Paulo, 21 de junho de 2016
SBPC-102/Dir.

Excelentíssimos Senhores
Senadores da República
Senado Federal
Brasília, D.F.

Assunto: PLS 798/2015, que institui o Programa Ciência sem Fronteiras.

Senhores Senadores,

Por meio de elogiosa e providencial iniciativa de sua Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, o Senado Federal está prestes a votar a instituição do Programa Ciência sem Fronteiras, expressa no PLS 798/2015.

Como entidade que trabalha há quase 70 anos pelo crescimento e qualificação da ciência brasileira e seu protagonismo para o desenvolvimento sustentado do Brasil, a SBPC apoia firmemente os propósitos do PLS 798/2015. Contudo, temos que invocar especial atenção dos senhores senadores para a necessidade de maior detalhamento dos termos que se referem ao financiamento do Programa.

O Artigo 9º do citado PLS estabelece que *“O Programa Ciência sem Fronteiras será custeado por: I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente aos órgãos e entidades envolvidos no Programa, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente; e II - outras fontes de recursos, provenientes de entidades públicas e privadas”*.

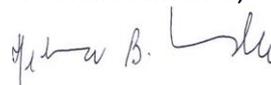
No nosso entendimento, esta maneira de definir o financiamento do Ciência sem Fronteiras está vaga, imprecisa e aberta o suficiente para que o Programa venha a ter problemas tanto de orçamento como de liberação de recursos. Ou seja, mesmo que adequadamente formulado no PLS 798/2015, ele poderá não existir, ou ter uma existência trôpega, pela falta da indicação precisa de suas fontes de financiamento.

A propósito, este foi o principal problema do Programa. Se, no início, os recursos totais para o Ciência sem Fronteiras foram repassados diretamente do Tesouro, nos anos mais recentes uma parte expressiva de seus custos foi – de forma ilegal e desastrosa – bancada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), o que provocou e vem provocando sérios problemas de financiamento a programas e projetos de pesquisa em todo o País.

Assim, rogamos aos senhores senadores que definam no Artigo 9º do PLS 798/2015, com a precisão necessária, as fontes permanentes para o financiamento do Programa sem Fronteiras.

Com nossos agradecimentos pela compreensão e colaboração,

Atenciosamente,



HELENA B. NADER

Presidente